



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 163/2022

Projeto de Lei nº 104/2022

Dispõe sobre a denominação da Rua 08 (oito) do Parque Vasconcellos

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a denominação da Rua 08 (oito) do Parque Vasconcellos.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Segue histórico do homenageado enviado pela família: “ O Senhor Balbino, natural do estado do Ceará, mudou-se para o bairro Vila Real em meados de 1970. Conheceu a Senhora Sueli Augusto de Araújo da Silva ao congregar na Igreja Congregação Cristã no Brasil. Logo começaram a namorar. No ano de 1976 se casaram e construíram uma linda família. O Senhor Balbino trabalhou por muitos anos na empresa Cobrasma e muitas outras empresas ligadas à área de construção civil. Frequentador assíduo na Igreja, o Senhor Balbino sempre foi muito querido, sempre ajudando as pessoas. Desde de 2008 o Senhor Balbino tratava do coração, mas infelizmente em 30/05/2020 ele veio a falecer. Ótimo esposo, pai, avô e bisavô, o Senhor Balbino deixou muitas saudades.” Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família e benemerência. Com seu trabalho, empreendedorismo e dedicação contribuiu sobremaneira para o crescimento de Hortolândia. Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo. Como forma de reconhecer a importância da trajetória do Senhor Balbino José da Silva, justifica-se a propositura como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome via pública, assim proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 12 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador